

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 522/2018

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.996/0001-15, localizado na Avenida Bahia, nº 515, Setor Dergo, no município de Pontalina/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização para ofertar a educação de jovens e adultos EJA - 2ª e 3ª etapas e PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 02/04;
- ✓ Resolução 134/2014 fls. 05/06;
- ✓ Alvará de Localização da Prefeitura fl. 07;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária de 2017 fl. 08;
- ✓ Relatório de inspeção do Corpo de Bombeiros e Justificativa a ser enviada à SEDUCE fls. 09/10;
- ✓ PPP antigo fls. 11/149;
- ✓ Projetos interdisciplinares fls. 150/163;
- ✓ Regimento escolar antigo fls. 164/192;
- ✓ Infraestrutura fl. 193;
- ✓ Acervo fls. 194/195;
- ✓ Matriz curricular antiga fls. 196/201;
- ✓ Calendário escolar fl. 202;
- ✓ Carga horária dos professores fl. 203;
- ✓ Certificados de escolaridade antigos fls. 204/226;
- ✓ Alunos por sala fls. 227/228;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Estatuto escolar fls. 209/237;
- ✓ Dados estatísticos fls. 238/248;
- ✓ Ideb fl. 249;
- ✓ Plano de ação fls. 250/252;
- ✓ Requerimento de etapas 2018 fls. 253/255;
- ✓ PPP de 2018 com espaço físico ( fl. 276) fls. 256/372;
- ✓ Matriz curricular 2018 fls. 373/382;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 383/384;
- ✓ Planos de ação fls. 385/425;
- ✓ Ata de aprovação fl. 426;
- ✓ Certificados de formação do corpo docente fls. 427/437;
- ✓ Regimento escolar de 2018 fls. 438/487;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fl. 488.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia, obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 134/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

Devo ressaltar que a unidade solicita a autorização para ofertar a educação de jovens e adultos EJA – 2ª e 3ª etapas e o PROFEN.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A unidade conta com oito salas de aula, com dimensão em média de 50,53m<sup>2</sup>, biblioteca e laboratório de informática.

Em todas as modalidades soma um total de 564 alunos.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo consta na fl. 194.

No art. 90, do regimento escolar cita como conteúdo obrigatório da unidade, o estudo da Cultura Afro-brasileira.

Os dados estatísticos referentes ao e IDEB, SAEGO e aprovação, estão nas fls. 276/280.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, as atividades esportivas são elaboradas no pátio coberto.
2. Das 19 turmas ativas 05 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 12 dos 21 professores ministram disciplinas diferentes de sua formação.
4. O alvará da Vigilância Sanitária foi para o exercício de 2017. Certificado do Corpo de Bombeiros consta apenas o relatório de inspeção e declaração da Direção em relação às providências a serem tomadas, fls. 09/10.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 45, que acatam as decisões do conselho de classe como soberanas, e art. 144, que prevê a aplicação da classificação para o aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de dois anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.996/0001-15, localizado na Avenida Bahia, N. 515, Setor Dergo, Pontalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena,*

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

*compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 45, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044000103

DE: 10/01/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jerônimo Pereira Maia

ASSUNTO: Renovação

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*


- ✓ **Adequar** o Art. 144, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**

  
**Flávio Roberto de Castro**  
Conselheiro Relator